

Processo n.: @REC 16/00441626

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00325799 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes a aquisições, nos exercícios de 2014 e 2015, junto à empresa pertencente a Vereador do Município

Interessados: Vitor João Faccin e Sônia Mônica Webber Durigon

Procurador: Leonardo Canton

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 489/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 444/2016, exarado no processo @REP 15/00325799, proferido na Sessão Ordinária de 01.08.2016, publicado no DOTC-e n. 2019 (31.08.2016) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Vitor João Faccin, à Sra. Sônia Mônica Webber Durigon, ao procurador constituído e ao Município de Ouro.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC